



REQUERIMENTO Nº 169/2023

Solicita informações referentes ao Processo Seletivo para Contratação Temporária de excepcional interesse público para Agente Comunitário de Saúde. Processo Seletivo Nº 04/2023, de 5 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal que trata das ações e serviços públicos de saúde executadas pela rede regionalizada e hierarquizada que constituem o SUS, e, também, sobre o Cargo de Agente comunitário de Saúde.

Considerando Lei Federal Nº 8.080, de 19 setembro de 1990, que no Art. 7º, trata sobre a obediência aos princípios para reger as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Emenda Constitucional nº 51, de 14 fevereiro de fevereiro de 2006, expressa que os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

Considerando a Portaria MS nº 1.886, de 18 de dezembro de 1997, sobre a responsabilidade do município e diretrizes operacionais de recrutamento de Agentes Comunitários de Saúde.

Considerando a Lei Federal no 11.350, de 05 de outubro de 2006 que é o estatuto jurídico próprio da categoria dos ACS e dos ACE, o qual dispõe a forma de contratação desses profissionais, as atribuições dos cargos, os requisitos para investidura, entre outras determinações.

Considerando o RE 1291684 AGR / AP em que Vossa Excelência, sr. Ministro Alexandre de Moares reitera e reafirma as disposições acima.

Considerando a Nota jurídica do CONASEMS, de 17 de agosto de 2017, a qual informa aos Municípios que devem aplicar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE's) o regime jurídico único adotado na esfera municipal. Deve-se observar, ainda, não ser cabível a contratação temporária ou terceirizada de ACS e ACE, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Considerando a Lei Municipal N° 2.208, de 1° de fevereiro de 1994 que trata sobre a estrutura administrativa da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, contendo expresse o Cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Considerando a Lei Municipal N° 2.452, de 2 de julho de 1998, que dispõe sobre a criação de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Considerado a Lei Municipal N° 3.322, de 2 de junho de 2009, que dispõe que a admissão de Agente Comunitário de Saúde deverá ser feita nos termos da Lei Federal n° 11.350, de 5 de outubro de 2005."

Considerando a Lei Municipal N° 3.647, de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre a criação de cargos na Lei n° 2.208/1994.

Considerando a Lei Municipal N° 4.209, de 22 de maio de 2014, que cria, no anexo XIII, de que trata o art. 90 da Lei no 2.208, de 10 de fevereiro de 1994, 51 vagas para o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Considerando o Processo Seletivo Público de Provas ou Provas e Títulos, para provimento de cargos públicos que integram o quadro de servidores municipais, a serem nomeados sob o regime Estatutário, com contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social N° 03/2019.

Considerando o Processo Seletivo Público de Provas, para provimento de cargos públicos que integram o quadro de servidores municipais, a serem nomeados sob o regime Estatutário com contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social n° 09/2021.

Solicitação de retificação da portaria da pasta da Saúde.

Embasamento:

A Lei Federal no 11.350, de 5 de outubro de 2006 é o estatuto jurídico próprio da categoria dos ACS e dos ACE, o qual dispõe a forma de contratação desses profissionais, as atribuições dos cargos, os requisitos para investidura, entre outras determinações, a destacar o que segue:

*"Art. 2º exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante **vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.**"*

"Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no S 40 do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa."

"Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Art. 14. O gestor local do SUS responsável pela admissão dos profissionais de que trata esta Lei disporá sobre a criação dos cargos ou empregos públicos e demais aspectos inerentes à atividade, observadas as determinações desta Lei e as especificidades locais.

Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

[Grifo Próprio]

Como se vê pela legislação transcrita acima, é expressamente proibida a contratação terceirizada e, ou, temporária de ACS e ACE. Dizendo de outra forma, a contratação desses profissionais precisar ser obrigatoriamente mediante vínculo efetivo (não temporário).

O município de São Roque criou os cargos e estabeleceu as regras da contratação. A lei local não pode contrariar as determinações contidas no artigo 198 da Constituição e na Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, a destacar o artigo 14º desta última.

É importante destacar o artigo 8º da lei 11.350 permitiu aos municípios eleger o regime jurídico dos cargos, no caso de São Roque o regime estatutário (previsão expressa nas leis municipais).

Por fim, o parágrafo 4º do artigo 198 da Constituição e o artigo 9º da Lei Federal 11.350 determinam que a contratação dos ACS e dos ACE devem ser precedidos de "processo seletivo público". Nesse ponto vale esclarecer o ponto de maior equívoco entre os intérpretes: o termo "processo seletivo" geralmente é usado para se referir ao "processo seletivo simplificado", espécie de seleção pública realizada para a contratação temporária de servidores públicos com previsão no inciso IX do artigo 37 da Constituição, o que gera a dúvida se a contratação de ACS e ACE mediante "processo seletivo" acarretaria também no vínculo temporário desses profissionais. Não. A própria Constituição (afl. 198, SS 4º e 5º) e a Lei Federal no 11.350/06 (arts. 9º, 14º e 16º) determinam a contratação por processo seletivo, mas com vínculo não temporário.

Concluindo, nos termos da legislação específica aplicável aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, São Roque deve contratar esses profissionais:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- a) mediante vínculo direto (não terceirizado);
- b) através de processo seletivo público;
- c) com vínculo efetivo (não temporário);
- d) pelo regime estatutário.

Anexos:

Portaria nº 43/2023

Processo Seletivo nº 04/2023

Isso posto, José Alexandre Pierroni Dias, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento a Sua Excelência o Senhor Prefeito, a fim de que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis as informações solicitadas a seguir:

1. Qual lei rege o cargo de Agente Comunitário de Saúde no âmbito da Estância Turística Cidade de São Roque? Este ato normativo municipal está relacionado a outras normas de nível federal? Quais são elas?

2. Qual lei descreve a forma de contratação para o preenchimento dos cargos de Agente Comunitário no âmbito da Estância Turística Cidade de São Roque?

3. Qual é o procedimento realizado para preenchimento dos cargos de Agente Comunitário no âmbito da Estância Turística Cidade de São Roque?

4. Qual é o procedimento realizado para preenchimento dos cargos de Agente Comunitário no âmbito da Estância Turística Cidade de São Roque em casos de combate a surtos epidêmicos?

5. Houve a hipótese ou situação que justificasse a contratação temporária de excepcional interesse público para agente comunitário de saúde, conforme Processo Seletivo nº 04/2023? Qual foi essa hipótese ou situação?

6. De acordo com as considerações feitas neste requerimento é de rigor que se altere a Portaria nº 434, de 24 de abril de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2023 publicada no Diário Oficial do Município, para atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O Poder Executivo realizará essa alteração?

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 12 de dezembro de 2023

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
ALEXANDRE VETERINÁRIO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 12/12/2023 - 12:16 18653/2023/plt



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PORTARIA N.º 434/2023

De 24 de Abril de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma **COMISSÃO ESPECIAL** para realização dos trabalhos pertinentes ao processo seletivo público para contratação de pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público para função de Agente Comunitário de Saúde para os bairros de Maylasky, Guaçu e Canguera.

Art. 2º Designar para integrar a comissão de que trata o artigo anterior:

- I - Vanessa dos Santos;
- II - Verônica Aparecida Domingues;
- III - Gisele Aparecida Rodrigues Rosa;
- IV - Madelaine de Menezes Bittencourt;
- V - Olga de França Dias;
- VI - Glaucia dos Santos Cabral;
- VII - Pamela Garcia Pereira de Oliveira;
- VIII - Reginaldo Marcelo de Campos;
- IX - Raquel Rodrigues Araujo;
- X - Uvarnon Amaro Lourenço.

Art. 3º A Comissão será automaticamente extinta após a homologação do Processo Seletivo de que trata o artigo 1º.

Art. 4º Os servidores designados para compor a comissão ora constituída, farão jus à gratificação a que se refere o inciso VIII do art. 39 da Lei 2.209/94 alterado pela Lei 2310 de 08/05/96, no valor de 50% do vencimento-base do Nível V.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DAB-A5EB-082C-5998

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 24/04/2023 16:32:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/7DAB-A5EB-082C-5998>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO Nº 04/2023

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, através do Departamento de Administração e Divisão de Recursos Humanos, faz saber que encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público de Provas, para provimento de cargos públicos que integram o quadro de servidores municipais, a serem nomeados sob o regime Estatutário com contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido na Tabela de cargos do Capítulo I, deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público da Saúde promovido pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque é regido por este edital, executado pela Comissão Especial de Processo Seletivo designada pela Portaria nº 434/2023, visando a nomeação de Agentes Comunitários de Saúde para os bairros do Guaçú, Maylasky e Canguera, para atender à necessidade de excepcional interesse público do Departamento de Saúde.

1.2. O presente processo seletivo público reger-se-á pela Lei Municipal nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, Lei Municipal nº 2.783, de 1º de agosto de 2003, Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte deste edital.

1.3. O Processo Seletivo Público destina-se ao cadastro reserva das vagas que vierem a existir e das que forem criadas dentro do prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogável na forma da lei, a critério da Prefeitura, a contar da data de homologação do certame.

1.4. As vagas, salário base, requisitos mínimos e a taxa de inscrição, são os estabelecidos na tabela abaixo.

1.5. Serão oferecidos os seguintes benefícios: auxílio alimentação no valor de R\$ 420,00 (nos termos do Decreto Municipal 5.833 de 11 de novembro de 2003) e cesta básica.

1.6. No salário base dos Agentes Comunitários serão acrescidos 20% de Adicional de Insalubridade.

1.7. A carga horária será de 40 horas semanais.

1.8. As vagas serão distribuídas em territórios definidos como área de abrangência das Unidades Básicas de Saúde, conforme Portaria MS GM nº 648/2006.

1.9. A descrição sumária do cargo será obtida no Anexo I, deste Edital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Código Cargos	Cargos	Vagas	Vagas reservadas para deficientes	Salário Base *	Requisitos Mínimos Exigidos	Taxa de Inscrição
01	Agente Comunitário de Saúde – Bairro Maylasky	01	0	R\$ 2.604,00	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público;	Isento
02	Agente Comunitário de Saúde – Bairro Guaçú	01	0	R\$ 2.604,00	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público;	Isento
03	Agente Comunitário de Saúde – Bairro Canguera	01	0	R\$ 2.604,00	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público;	Isento

* **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 DE 5 DE MAIO DE 2022**

2. DAS CONDIÇÕES PARA AS INSCRIÇÕES

2.1 Para se inscrever o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e preencher as condições especificadas a seguir:

- Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436/72;
- Ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou emancipado nos termos da legislação civil vigente;
- No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Possuir documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para a função, conforme especificado no item 1.9 e quando tomar posse apresentar estes mesmos documentos e os determinados no item 15 deste edital;
- Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício da função.
- Não estar, no ato da posse, incompatibilizado para nova nomeação em nova função;
- Não possuir antecedentes criminais;
- Não estar com idade de aposentadoria compulsória;
- Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de função, emprego ou função pública, ressalvada as funções e cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
- Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições neste Processo Seletivo serão gratuitas e realizadas **exclusivamente** pelo site www.saoroque.sp.gov.br no período das 08h00 de 05 de maio de 2023 a 14 de maio de 2023 até às 17:00.

3.2. No ato da inscrição o candidato deverá:

a) Preencher o formulário eletrônico de inscrição;

b) Inserir por meio de UpLoad nos campos específicos do formulário eletrônico:

- Documento de Identidade (RG) frente e verso;
- Comprovante de Escolaridade (vide 3.2, quadro II) correspondente a área exigida para a qual se inscreveu, frente e verso, para cumprimento do requisito mínimo da função;
- Comprovante de Endereço (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Caso o comprovante de endereço não esteja no nome do candidato ou pais, anexar de declaração a próprio punho ou certidão de casamento.

3.3. A inscrição do candidato no Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital e das demais informações que porventura venham a ser divulgadas, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.4. O candidato é totalmente responsável pelo preenchimento do formulário de inscrição e envio da documentação exigida, **no ato da inscrição**, sendo vedada qualquer retificação extemporânea. A Comissão Especial de Processo Seletivo não se responsabilizará por documentação incompleta ou formulário de inscrição preenchido incorretamente.

3.5. A Comissão Especial de Processo Seletivo tem o direito de excluir do certame o candidato que preencher o Formulário de Inscrição com dados incorretos ou incompletos, bem como se constatado, posteriormente, que os dados informados são inverídicos.

3.6. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

3.7. Somente serão aceitos o envio dos documentos por meio digital (upload).

Os documentos para envio deverão ser digitalizados, frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 10MB, por documento anexado e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

4. DAS INSCRIÇÕES DO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL

4.1. Ao ser contratado, o candidato deverá submeter-se-á Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal que terá assistência de equipe multiprofissional, que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como deficiente e a compatibilidade com o cargo pretendido.

4.2. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, aos candidatos portadores de necessidades especiais, será reservado, por cargo, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Público.

4.2.1. Atendendo a determinação da Lei, com base nas vagas oferecidas neste Processo Seletivo Público fica reservada, para candidato portador de deficiência a (s) vaga (s) determinada (s) na Tabela de cargos, do Capítulo I, deste edital.

4.3. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

4.4. Ao ser convocado, o candidato deverá submeter-se a Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal que terá a assistência de equipe multiprofissional, que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como portador de deficiência e a compatibilidade com o Cargo pretendido.

4.4.1. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, assinalada na ficha de inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.

4.4.2. Será eliminado do Processo Seletivo Público o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição seja incompatível com o Cargo pretendido.

4.5. As pessoas portadoras de deficiência participarão deste Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.6. No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do Processo Seletivo Público deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas (prova em braille ou ampliada).

4.7. O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

4.8. O candidato inscrito como portador de deficiência deverá especificar na Ficha de Inscrição, a sua deficiência.

4.8.1. Durante o período das inscrições deverá encaminhar, ao Departamento de Administração – Divisão de Recursos Humanos, localizada à Rua São Paulo, 966 – Bairro Taboão – São Roque – São Paulo, as solicitações a seguir:

4.8.1.1. Laudo médico emitido no prazo máximo de 3 (três) meses da data de encerramento das inscrições (envio obrigatório).

4.8.1.2. Condição especial para realização da prova, quando for o caso.

4.9. O candidato que não atender, dentro do prazo do período das inscrições, aos dispositivos mencionados nos itens 4.7, 4.8 e 4.9 e seus subitens não terá a condição especial atendida ou será considerado não portador de necessidade especial, seja qual for o motivo alegado.

4.10. As vagas definidas no item 4.2.1 que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento como deficiente na perícia médica, serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

4.11. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem portadores de necessidades especiais, se aprovados no Processo Seletivo Público, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

5. DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 A relação dos inscritos será publicada no endereço eletrônico www.saoroque.sp.gov.br no dia 16/05/2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

6. DAS PROVAS

6.1 O Processo Seletivo Público constará das seguintes provas:

Fase	Tipo de Prova	Conteúdo	Nº de itens
1ª Fase	Objetiva	Língua Portuguesa	10
		Matemática	10
		Conhecimentos Específicos	20
2ª Fase	Curso de formação inicial	Conforme capítulo 9	--

6.2. As provas de Língua Portuguesa, de Matemática, de Conhecimentos Específicos, constarão de questões objetivas de múltipla escolha, com cinco alternativas cada, terão uma única resposta correta e versarão sobre os programas contidos no ANEXO II deste Edital, e buscarão avaliar o grau de conhecimento do candidato para o desempenho do cargo.

6.3. O Curso introdutório de formação inicial e continuada terá carga horária de 40 horas e será realizado no período previsto de 26/06/2023 à 03/07/2023 em horário e local a ser definido.

6.4. O Curso introdutório de formação inicial será avaliado da seguinte maneira:

6.4.1 Pela frequência que deverá ser de 100% e,

6.4.2 Pela prestação de prova objetiva conforme o especificado no capítulo 9 deste edital.

7. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS -1ª FASE

7.1 As Provas Objetivas serão realizadas na cidade de São Roque, na data prevista de 04/06/2023, em locais e horários a serem comunicados oportunamente através de Edital de Convocação para as Provas Objetivas a ser publicado em jornal encarregado de divulgar os atos municipais e através da Internet.

7.1.1 Ao candidato só será permitida a participação das provas, na respectiva data, horário e local constante da lista afixada no Paço Municipal.

7.2 Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares existentes nos colégios da cidade de São Roque, a Prefeitura reserva-se do direito de alocá-los em cidades próximas, determinada para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

7.3 Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

7.4 Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento etc., deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas em formulário específico.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

7.5 Caso haja inexatidão na informação relativa à opção de cargo e/ou condição de portador de necessidades especiais, o candidato deverá entrar em contato com a Divisão de Recursos Humanos, pelo telefone (11) 4784-8520, das 09h00 às 15h00, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de aplicação das provas objetivas.

7.5.1 A alteração de cargo e da condição de candidato portador de deficiência, somente será efetuada, na hipótese de que o dado expresso pelo candidato em sua ficha de inscrição tenha sido transcrito erroneamente pela Prefeitura.

7.5.2 Não será admitida a troca de opção de cargo, exceto no caso previsto no item 7.5.1. deste capítulo.

7.5.3 O candidato que não entrar em contato com a Prefeitura, no prazo mencionado no Item 7.5., deste Capítulo, será o único responsável pelas consequências ocasionadas pela sua omissão.

7.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 minutos, munido de:

a) Comprovante de inscrição;

b) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).

c) caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha macia.

7.6.1 Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

7.6.2 O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

7.6.3 O candidato que, no dia de realização das provas, não estiver portando ao menos um dos documentos citados no item 7.6., alínea “b”, deste Capítulo, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.6.3.1 A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

7.6.4 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

7.6.5. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.

7.7. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou ausência do candidato.

7.8. No dia da realização das provas, **não** será permitido ao candidato:

7.8.1. Entrar e/ou permanecer no local de exame com armas ou aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman etc.) ou semelhantes.

7.8.2 O descumprimento do item 7.8.1 deste edital, implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

7.8.3 A PREFEITURA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.

7.8.4 Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

7.9. Quanto às Provas Objetivas:

7.9.1 Para a realização das provas objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. **A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.**

7.9.1.1 Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

7.9.1.2 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

7.10. A totalidade das Provas terá a duração de 3 (três) horas.

7.11. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorridas 1 (uma) hora.

7.12. Não haverá substituição da Folha de Resposta em hipótese alguma.

7.13. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo Público o candidato que:

7.13.1 Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados.

7.13.2 Não apresentar os documentos exigidos no item 7.6., alínea “b”, deste Capítulo.

7.13.3 Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

7.13.4 Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, do tempo mínimo de permanência estabelecido no Item 7.11., deste capítulo.

7.13.5 For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos ou calculadoras.

7.13.6 For surpreendido portando telefone celular, gravador, receptor, pager, bip, gravador, notebook e/ou equipamento similar.

7.13.7 Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas.

7.13.8 Não devolver todo o material cedido para realização das provas.

7.13.9 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes.

7.13.10 Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos.

7.13.11 Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas e/ou cadernos de questões.

7.13.12 Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de provas e nas folhas de respostas.

7.13.14 Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Público.

7.14. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

7.15. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

7.16. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.

7.16.1 Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário.

7.16.2 Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Processo Seletivo Público.

7.17. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

8. DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA - 1ª FASE

8.1 A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.2 Cada questão correta de Matemática e Língua Portuguesa valerá 2,0 (dois) pontos, já as questões de Conhecimentos específicos valerão 3,0 (três) pontos cada.

8.3. Será considerado habilitado na prova objetiva da 1ª fase, o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e não tirar zero em nenhum dos conteúdos (Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Específicos).

8.4 Em hipótese alguma haverá revisão de provas.

8.5 O candidato não habilitado será eliminado do Processo Seletivo Público.

9. DA APLICAÇÃO DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO - 2ª FASE

9.1 O Curso de formação inicial será realizado na cidade de São Roque, na data prevista de 26/06/2023 à 03/07/2023, em local e horário a serem comunicados através de listas que estarão afixadas na Prefeitura, a partir do dia 20/06/2023. Também poderão ser feitas consultas através da Internet no endereço www.saoroque.sp.gov.br.

9.2 Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o local de realização do curso.

9.3 O Candidato deverá comparecer ao local do curso, munido de documento oficial de identidade original.

9.3.1. Sem os documentos citados no item 9.3, o candidato NÃO poderá realizar o curso.

9.4 Não será permitida, em hipótese alguma, realização do curso em outro dia/período, horário ou fora do local designado no item 9.1 deste capítulo.

9.5 Para a realização do curso serão convocados os candidatos aprovados na prova objetiva, obedecendo à ordem de classificação, com os critérios de desempate aplicados, de acordo com as quantidades abaixo especificadas:

9.5.1 Agente Comunitário de Saúde – Bairro Maylasky: 10 (dez) primeiros classificados.

9.5.2 Agente Comunitário de Saúde – Bairro Guaçú: 10 (dez) primeiros classificados.

9.5.3 Agente Comunitário de Saúde – Bairro Canguera: 10 (dez) primeiros classificados.

9.5.4 Os candidatos inscritos como portador de deficiência e aprovados no Processo Seletivo Público serão convocados para realizar curso conforme o que estabelece o item 4.6 do capítulo IV, deste edital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

9.6. Os demais candidatos aprovados nas provas objetivas e não convocados para o Curso de Formação Inicial, ficarão em cadastro reserva para futuras convocações, conforme a necessidade da Prefeitura, observando o prazo de validade do certame. A avaliação no curso se dará da seguinte forma:

9.6.1 Pela frequência de 100% no curso.

9.6.2 Pela prestação de prova objetiva versando sobre os conteúdos apresentados durante todo o curso;

9.6.2.1 A prova constará de 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, com cinco alternativas cada e terão uma única resposta correta;

9.6.2.2 A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

9.6.2.3 Será considerado habilitado o candidato que acertar, no mínimo, 60% do total das questões que compõem a Prova Objetiva do Curso.

9.6.2.4 O candidato será eliminado do Curso e, conseqüentemente, do Processo Seletivo Público caso não atinja 100% de frequência estabelecida para o curso ou se for comprovado durante a realização do curso irregularidade no atendimento aos pré-requisitos exigidos para o exercício da função.

9.7 O candidato não habilitado na prova objetiva será eliminado do Processo Seletivo Público.

9.8 Não haverá segunda chamada ou repetição do curso seja qual for o motivo alegado.

9.9 Da prestação da Prova Objetiva:

9.9.1 A Prova Objetiva após curso serão realizadas na cidade de São Roque, na data prevista de 09/07/2023, em locais e horários a serem comunicados oportunamente através de Edital de Convocação para a Prova Objetiva a ser publicado em jornal encarregado de divulgar os atos municipais e através da Internet.

9.9.2 Ao candidato só será permitida a participação na prova, na respectiva data, horário e local constante da lista no site.

9.10 Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

9.11 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 minutos, munido de:

a) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).

b) Caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha macia.

9.11.1 Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

9.11.2 O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

9.11.3 O candidato que, no dia de realização da prova, não estiver portando ao menos um dos documentos citados no item 9.11., alínea “a”, deste Capítulo, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

- 9.11.3.1 A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.
- 9.11.4 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 9.11.5 Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.
- 9.12 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- 9.13. No dia da realização da prova, **não** será permitido ao candidato:
- 9.13.1. Entrar e/ou permanecer no local de exame com armas ou aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman etc.) ou semelhantes.
- 9.14 Para a realização das provas objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.
- 9.14.1 Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.
- 9.14.2 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.
- 9.15 A totalidade das Provas terá a duração de 3 (três) horas.
- 9.16 Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorridas 1 (uma) hora.
- 9.17 Não haverá substituição da Folha de Resposta em hipótese alguma.
- 9.18 Será automaticamente excluído do Processo Seletivo Público o candidato que:
- 9.18.1 Apresentar-se fora dos horários ou dos locais pré-determinados.
- 9.18.2 Não apresentar os documentos exigidos no item 9.11., deste Capítulo.
- 9.18.3 Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.
- 9.18.4 Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, do tempo mínimo de permanência estabelecido no Item 9.15. deste capítulo.
- 9.18.5 For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos ou calculadoras.
- 9.18.6 For surpreendido portando armas ou aparelhos eletrônicos (telefone celular, gravador, receptor, pager, bip, notebook, agenda eletrônica, palmtop, relógios com banco de dados, walkman) ou equipamento similar.
- 9.18.7 Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas.
- 9.18.8 Não devolver todo o material cedido para realização das provas.
- 9.18.9 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes.
- 9.18.10 Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos.
- 9.18.11 Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas e/ou cadernos de questões.
- 9.18.12 Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de provas e nas folhas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

de respostas.

9.18.13 Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Público.

9.19 Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

9.20 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

9.21 A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.

9.21.1 Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário.

9.21.2 Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Processo Seletivo Público.

9.22 No dia da realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

10.1. A nota final de cada candidato será igual:

10.1.1. A somatória dos pontos obtidos na 1ª Fase - Prova Objetiva, somado aos pontos obtidos na 2ª Fase – Curso de Formação Inicial.

10.2 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente, do valor da nota final, em lista de classificação por Cargo.

10.3 Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos e a outra com a relação apenas dos candidatos portadores de deficiência.

10.3.1. Após o ingresso do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função, bem como aposentadoria por invalidez.

10.4 O resultado do Processo Seletivo Público será divulgado na sede da Prefeitura e na Internet no endereço eletrônico www.saoroque.sp.gov.br e caberá recurso nos termos do Capítulo 11, deste edital.

10.5 Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, caso haja alguma alteração, será publicada nova lista de classificação definitiva, não cabendo mais recursos.

10.6 A lista de Classificação Final, após avaliação dos eventuais recursos interpostos, será afixada na Prefeitura e publicada em jornal oficial.

10.7 No caso de igualdade na classificação final dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

10.7.1 Obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;

10.7.2 Obtiver maior número de acertos na prova objetiva final do Curso de Formação inicial;

10.7.3 Obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;

10.7.4 Tiver mais idade.

10.8. A classificação no presente Processo Seletivo não gera aos candidatos direito à contratação para o Cargo, cabendo à Prefeitura da Estância Turística de São Roque, o



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados, respeitada sempre a ordem de classificação no Processo Seletivo Público, bem como não lhe garante escolha do local de trabalho.

11. DOS RECURSOS

11.1 O candidato poderá interpor recurso nos casos e prazos:

- a) Com relação à homologação das inscrições, no prazo de 01 (um) dia, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital de homologação das inscrições.
- b) Com relação à divulgação do caderno e gabarito da prova da 1ª fase e 2ª fase, no prazo de 01 (um) dia, a contar do primeiro dia útil subsequente ao de sua publicação.

11.2 Os recursos serão recebidos **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico www.saoroque.sp.gov.br não sendo admitido, em hipótese alguma, por meio físico.

11.3 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado acompanhado das devidas comprovações.

11.4 Será indeferido o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como os que contenham erro formal e/ou material em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto neste Edital.

11.5 O parecer da Comissão do Processo Seletivo com relação a recurso impetrado será enviado via e-mail ao candidato requerente, naquele informado no formulário de inscrição.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO

12.1 O resultado final será divulgado no dia 21/07/2023 no endereço eletrônico www.saoroque.sp.gov.br e devidamente homologado pelo Senhor Prefeito na mesma data.

13. DA VALIDADE

13.1 O presente Processo Seletivo de Agente Comunitário de Saúde – Guaçú, Maylasky e Canguera terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Administração.

14. DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

14.1 A convocação dos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município disponibilizado no endereço eletrônico www.saoroque.sp.gov.br

14.2 Os convocados deverão apresentar-se na Divisão de Recursos Humanos, do Departamento de Administração da Prefeitura da Estância Turística de São Roque sito à Rua São Paulo, 966 – Taboão – São Roque/SP.

14.3 Após o prazo de 7 (sete) dias, o candidato que não atender à convocação reservará, à Prefeitura da Estância Turística de São Roque, o direito de convocar o próximo classificado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

15. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

15.1 Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste edital.

15.2 Atender os requisitos especificados no item 3.2 deste edital.

15.3 Apresentar, em suas vias originais e cópia simples:

- a) 2 (duas) fotos 3x4 iguais e recentes;
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Cédula de Identidade - RG;
- d) Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- h) Pesquisa ou extrato de participação do PIS/PASEP (PIS - Caixa Econ. Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- i) Comprovante de Residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- j) Comprovante de escolaridade requerido pela função, conforme item 2.2 - Quadro II, deste edital;
- l) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores;
- m) Comprovante de filhos incapazes;
- n) Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- o) Carteira de Vacinação atualizada e Carteira de Vacinação Covid-19
- p) Carteira de Trabalho (física ou digital)
- q) Cartão do SUS

15.4 A não apresentação dos comprovantes exigidos neste capítulo implicará o não aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se os atos ou efeitos decorrentes da inscrição do Processo Seletivo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A classificação no Processo Seletivo de Agente Comunitário de Saúde não assegura ao candidato o direito de ingresso automático, mas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato condicionada à observância das disposições legais, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo e do exclusivo interesse e conveniência da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

16.2 As datas e prazos contidos neste Edital poderão ser alterados pela Comissão Especial de Processo Seletivo, mediante prévia divulgação.

16.3 Todas as etapas deste Processo Seletivo serão divulgadas no endereço eletrônico www.saoroque.sp.gov.br

16.4 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

16.5 Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final deste Processo Seletivo.

16.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Comissão Especial de Processo Seletivo, Departamento de Saúde e Departamento Jurídico, todos pertencentes à Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

São Roque, 05 de maio de 2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito Municipal





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

ANEXO I. DESCRIÇÃO DO CARGO

Atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

ANEXO II. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

1. Língua Portuguesa

Compreensão de textos. Pontuação. Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia. Plural de substantivos e adjetivos. Acentuação gráfica. Concordância verbal e nominal. Classes morfológicas. Substantivo e adjetivo: flexão de gênero, número e grau. Verbos: regulares, irregulares e auxiliares. Emprego de pronomes. Preposições e conjunções. Crase. Regência.

2. Matemática

Números inteiros: operações e propriedades. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples. Equação de 1º grau. Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Raciocínio lógico. Resolução de situações problema.

3. Conhecimentos específicos

Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde. Atenção Primária à Saúde. Estratégia de Saúde da Família. Normas e diretrizes para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). ACS: requisitos para contratação, atribuições, direitos e deveres. O processo de trabalho do Agente Comunitário de Saúde: Cadastramento das famílias; Mapeamento da área de atuação; Interpretação demográfica; Conceito de territorialização, micro- área e área de abrangência; Conhecimentos geográficos da área/região/município de atuação; Visita domiciliar; Educação em saúde na comunidade; Participação Comunidade. Intersetorialidade. Planejamento das ações. Ferramentas de trabalho. A família e o trabalho do ACS. Registro Civil de Nascimento e documentação básica. Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes. Saúde da criança, do adolescente, do adulto e do idoso. Saúde Mental. Atenção à pessoa com deficiência. Pessoas portadoras de necessidades especiais: abordagem, medidas facilitadoras de inclusão social e direito legais. Orientações para famílias com pessoas acamadas. Violência familiar. Doenças transmitidas por vetores (mosquitos, insetos, moluscos e outros). AIDS e Doenças Sexualmente transmissíveis. Tuberculose. Programa Bolsa Família. Promoção do uso



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

correto de medicamentos. Indicadores epidemiológicos. Técnicas de levantamento das condições de vida e de saúde/doenças da população. Critérios operacionais para definição de prioridades: indicadores socioeconômicos, culturais e epidemiológicos. Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva. Estratégia de avaliação em saúde: conceitos, tipos, instrumentos e técnicas. Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador, equidade, outros. Sistema de informação em saúde; Condições de risco social: violência, desemprego, infância desprotegida, processos migratórios, analfabetismo, ausência ou insuficiência de infraestrutura básica, outros. Promoção da saúde: conceitos e estratégias. Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para enfrentamento dos problemas. Informação, educação e comunicação: conceitos, diferenças e interdependência. Formas de aprender e ensinar em educação popular. Cultura popular e sua relação com os processos educativos. Estatuto da criança, do adolescente e do idoso. Noções de ética e cidadania.

4. Curso de Formação Inicial

Sistema Único de Saúde. Política Municipal de Saúde. Programa de Saúde da Família: diretrizes, portarias, atribuições. Trabalho em equipe. Ética. Comunicação. Cidadania/Corresponsabilização. Acolhimento/Humanização. Intersetorialidade. Vigilância em Saúde. Saúde da Criança. Saúde da Mulher. Saúde do Adolescente. Saúde do Idoso. Saúde Mental. Saúde Bucal. Pacto pela Saúde. Atenção Básica. Redes de Atenção à Saúde. Território. Indicadores. Sistema de Informação. Diagnóstico de Saúde. Planejamento Estratégico.

5. Referências Bibliográficas

- a. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. O trabalho do agente comunitário de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 84p. Disponível em:
- b. http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_acs.pdf
- c. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia prático do agente comunitário de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 260 p. Disponível em:
- d. http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/guia_acs.pdf
- e. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. O agente comunitário de saúde no controle da dengue. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 36 p. Disponível em:
- f. http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/agente_comunitario_saude_controle_dengue.pdf
- g. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia prático do Programa Saúde da Família. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. 129p. Disponível em:
- h. http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/guia_pratico_saude_familia_psf1.pdf e http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/guia_pratico_saude_familia_psf2.pdf
- i. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. O trabalho dos agentes comunitários de saúde na promoção do uso correto de medicamentos. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 72 p. Disponível em:
- j. http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/trabalho_agentes_saude_promocao_medicamentos.pdf
- k. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Aprendendo sobre AIDS e doenças sexualmente transmissíveis. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. 84p. Disponível em: http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/aprendendo_aids.pdf



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

- l. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de 2 anos. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. 45p. Disponível em: http://189.28.128.100/nutricao/docs/geral/10_passos_final.pdf
- m. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Alimentação e Nutrição para as famílias do Programa Bolsa Família: manual para os agentes comunitários de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2007. 52p. Disponível em: http://189.28.128.100/nutricao/docs/geral/manual_acs.pdf
- n. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Tuberculose: Informações para agentes comunitários de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2000. 28p. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/tuberculose.pdf>
- o. BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria 2.436 de 22 de setembro de 2017 – Política Nacional de Atenção Básica. Disponível em:
https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html
- q. **11.** Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- r. Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003: Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm
- t. Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018. – Altera a [Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006](#), para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/10859112/do1-2018-04-18-lei-n-13-595-de-5-de-janeiro-de-2018-10859108



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 04/2023 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
CRONOGRAMA PREVISTO	
DATA	EVENTO
05/05/2023	Divulgação de abertura
05/05/2023	Publicação do Edital
05/05/2023 a 14/05/2023	Período de inscrições
16/05/2023	Publicação da lista de inscrições deferidas e indeferidas
17/05/2023 e 18/05/2023	Prazo recursal - lista de inscrições deferidas e indeferidas
22/05/2023	Resposta dos recursos
22/05/2023	Lista definitiva dos inscritos
22/05/2023	Divulgação dos locais de prova 1ª fase
04/06/2023	Aplicação da prova da 1ª Fase
05/06/2023	Divulgação do caderno de prova e gabarito de prova
06/06/2023 e 07/06/2023	Prazo recursal - caderno e gabarito de prova
09/06/2023	Resposta dos recursos
14/06/2023	Classificação provisória 1ª Fase
15/06/2023 e 16/06/2023	Prazo recursal - classificação provisória 1ª Fase
20/06/2023	Resposta dos recursos
20/06/2023	Lista definitiva Classificação da 1ª Fase
20/06/2023	Lista convocados para Curso Introdutório - 2ª Fase
26/06/2023 a 03/07/2023	Período do Curso Introdutório
04/07/2023	Divulgação de local e data da prova 2ª Fase
09/07/2023	Aplicação da prova da 2ª Fase
10/07/2023	Divulgação do caderno de prova e gabarito de prova
11/07/2023 e 12/07/2023	Prazo recursal - caderno e gabarito de prova
14/07/2023	Resposta dos recursos
14/07/2023	Classificação provisória 2ª Fase
17/07/2023 e 18/07/2023	Prazo recursal - Classificação provisória 2ª Fase
21/07/2023	Resposta dos recursos
21/07/2023	Classificação Final
21/07/2023	Homologação